

PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - RVA/2024

CLÁUSULA 1ª - DA APRESENTAÇÃO

Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Membros da Diretoria Executiva – RVA/2024 dos Correios, que se adere às regras gerais disciplinadas e estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest.

CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS

O presente programa é regido, primordialmente, pela legislação, normativos e documentos elencados a seguir:

Legislação/Normativo/Documento	Previsão
	 Define que a remuneração dos Administradores é fixada pela Assembleia Geral; A empresa que prever no estatuto dividendo obrigatório de 25% ou mais do lucro líquido pode atribuir aos administradores participação no lucro, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do lucro líquido, prevalecendo o que for menor; Condiciona a participação no lucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos
a) Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, art. 152, art. 189,art. 190, art. 191 e art. 201.	
b) Estatuto Social dos Correios - 30ª AGE de 09/01/2024, art. 22, art. 24, art. 50, art. 107.	 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral-AG, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em AG; - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração e Fiscal; - Compete ao Conselho de Administração propor à AG a remuneração dos administradores e executar e monitorar a remuneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; e - Destina no mínimo 25% do lucro líquido ajustado para pagamento de dividendos.
c) Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, art. 25, II e 26 II.	Compete ao ministério supervisor, além da análise e do encaminhamento do Programa, manifestarse, especificamente, sobre a adequação, a relevância e as metas dos indicadores que compõem a dimensão de políticas públicas.
d) Decreto 11.437/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, alínea "i".	Competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para manifestar-se sobre a remuneração, inclusive variável, de membros estatutários das empresas estatais federais.
e) Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 - Lei das Estatais, art. 16.	Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria.
f) Lei 9.292 de 12 de Julho 1996, art. 1º, parágrafo 3º.	Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.
g) Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, art. 27 art. 34, art. 37 e art. 40.	 - Prevê que sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na AGO observará a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-Sest; - Prevê que o atendimentos de metas do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deve gerar remuneração variável aos Diretores das empresas estatais; e - Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal.
h) Diretrizes e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest (Ofício Circular SEI nº 3465/2022/ME, de 14/09/2022, Ofício Circ. 289/2023/MGI, de 14/04/2023 - Novas diretrizes RVA23 e Ofício Circular 103/2024/MGI, de 06/02/2024).	Officio Circular SEI nº 3465/2022/ME

- "Parágrafo 8. Não serão aceitos indicadores e metas relacionados à desestatização e desinvestimento;"
- Parágrafo 13. d) contemplar três dimensões, quais sejam política pública, com peso de 50%, econômico-financeira, com peso de 30% e governança, conformidade e transparência, com peso de 20%;
- o Indicador de Governança Sest IGSest, excepcionalmente, não deverá constar no rol de indicadores propostos da RVA 2023, pois passará por reformulação em seu escopo;
- a dimensão de governança, conformidade e transparência deverá contemplar o Indicador de Conformidade Sest ICSest, com peso mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dessa dimensão, ou seja, 25% de 20% que equivale a no mínimo 5%, sem prejuízo da existência de outros indicadores nessa dimensão;
- "Parágrafo 10. O Programa I é concebido com base no disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/1976, dentre outras normas, nos seguintes termos:

(...)

III - só pode ser acionado caso as seguintes condições cumulativas sejam satisfeitas:

(...)

- b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 31 de dezembro de 2024;
- c) ter autorização do montante pela assembleia geral;
- d) ter o programa aprovado por esta Secretaria;
- e) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados."

Ofício Circular 103/2024/MGI

- principais definições:

"i. **Programa de remuneração variável anual - RVA**: instrumento de gestão, elaborado pela empresa estatal federal, estruturado para avaliação do atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, e associado a reflexo financeiro na remuneração de seus diretores;

(...)

- vii. **Condição para o pagamento ("gatilho"):** condição mínima necessária para viabilizar o efetivo pagamento de remuneração variável.
- viii. **Valor de referência:** valor monetário, definido em quantidade de honorários fixos, que pode ser pago em função do cumprimento das metas relativas aos indicadores.
- ix. **Bônus:** Valor monetário que pode ser pago caso haja de <u>extrapolação de metas</u>.
- x. **Régua de apuração:** escala que associa percentuais de atingimento de metas a níveis mínimos de pagamento, baseados no valor de referência do programa.
- xiii. **Montante:** soma do valor de referência e do bônus utilizados na composição do programa."
- modalidade 1 apenas para empresas que atendam, de forma concomitante, 2 requisitos básicos, no momento da formulação do requerimento: (i) não se encontrar inserida no orçamento fiscal e da seguridade social como empresa estatal federal dependente, conforme inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e (ii) prever obtenção de lucro líquido no exercício social de 2024:
- para a modalidade 1 o montante total para eventual pagamento (valor de referência + bônus) não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores, ou 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o que for menor, em regra, critério legal previsto no § 1º do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- compete à auditoria interna das empresas estatais federais, ao comitê de auditoria estatutário e ao conselho de administração a avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício, conforme competências definidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no estatuto social:
- recomenda-se apresentar informações ao conselho de administração, de forma trimestral, sobre o andamento da execução do programa, para fins de monitoramento;
- 3 (três) dimensões: econômico-financeira, atuação em políticas públicas e governança corporativa;
- obrigado adotar o Indicador de Conformidade da Sest/MGI (IC-Sest) na dimensão governança corporativa com pelo de 900 pontos e peso mínimo de 5% e máximo de 10% do cômputo geral;
- cada dimensão deve ter ao menos 2 indicadores;
- pesos das dimensões: 50% (execução de políticas públicas), 30% (econômico-financeira) e 20% (governança corporativa;
- não pagamento do valor da remuneração variável quando o desempenho atingido em cada indicador for inferior a 80% da meta:
- pagamento do valor máximo de bônus, se houver, deverá corresponder a desempenho que alcance, no mínimo, 120% da meta para cada indicador que permita o pagamento de bônus e para o IC-Sest o pagamento do valor máximo do bônus requer atingimento ≤110% e >105%, conforme régua específica do indicador;
- conforme parágrafos 32 e 33 do Ofício Cir. 103/2024/MGI, a Sest apresentou exemplo de régua para indicadores gerais e recomendou a adoção de régua específica para o IC-Sest, com o objetivo de mensurar possível pagamento por extrapolação da meta;
- conforme parágrafo 35 do Ofício Cir. 103/2024/MGI: "Ao final do processo de aplicação da régua, o valor do montante total a ser pago a cada diretor(a) deverá ser calculado de forma separada, somando-se o montante básico e o montante de bônus." G.n.
- "36. Para a modalidade 1, o pagamento referente à remuneração variável pressupõe a presença das seguintes condições cumulativas:
- I ter autorização da assembleia geral (art. 152, da Lei nº 6.404/1976);
- | II apurar lucro líquido no exercício (art. 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976);
- III atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base (art.152, §2º, da Lei nº 6.404/1976): e
- $\it IV$ efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros e resultados do mesmo ano base, aos seus empregados."
- não se recomenda considerar, para fins de cálculo do bônus, indicadores cujas metas estabelecidas não permitam o atingimento ou a ultrapassagem do percentual de 120%, sendo seu peso redistribuído, proporcionalmente, entre os demais indicadores.

O presente Programa objetiva estabelecer as diretrizes da Remuneração Variável Anual - RVA dos Dirigentes, como forma de participação nos resultados dos Correios, visando:

- I Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a alinhar esforços dos(as) diretores(as) das empresas estatais federais com vistas ao atendimento dos objetivos estratégicos dos Correios, incluindo a execução de políticas públicas, por meio da fixação de metas de resultado, adoção de boas práticas de governança corporativa e gestão de riscos.
- II Permitir a indução de comportamentos e direcionamento de esforços operacionais.

III - Viabilizar o desempenho alinhado às metas de longo prazo.



CLÁUSULA 4ª - DO PERÍODO AVALIATIVO

O período avaliativo do Programa de RVA/2024 vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 5ª - DOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Programa RVA/2024 os membros da Diretoria Executiva da Empresa (Presidente e Diretores), ativos ou desligados, que tenham prestado serviço aos Correios por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano de 2024.

- § 1º Para efeito desta cláusula, considera-se como tempo de efetivo serviço o período em que o Dirigente recebeu honorário dos Correios.
- § 2º O presente Programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.

CLÁUSULA 6ª - DAS REGRAS GERAIS DO CÁLCULO DO VALOR DE RVA

O cálculo do valor da RVA/2024 é efetuado com base nas seguintes regras gerais:

- I Será apurado a partir do <u>valor de referência de 1,5 honorários para pagamento dos valores relativos aos resultados de cumprimentos de cada meta, observando-se:</u>
- II Às metas cujo resultado varie de >=80% a =100%, abrangendo as situações de "Cumprimento Parcial" e "Cumprimento Integral", conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta Indicadores Gerais e Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC Sest, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, estabelecidos em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 50% a 100% do valor de referência, proporcional ao peso do respectivo indicador, tanto para os indicadores gerais, quanto para o Indicador de Conformidade Sest IC Sest, constituindo o Montante Básico da RVA;
- III Às metas na <u>situação de "Extrapolação"</u> ou seja, aquelas em que o resultado de <u>cumprimento varie de >100% a >120% para os indicadores</u> gerais e de >100% a <=110% para o Indicador de Conformidade Sest IC Sest, configuram o Montante de Bônus da RVA, conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta Indicadores Gerais e Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC Sest, da Cláusula 8ª deste programa, com consequentes pagamentos, em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 101% a 150% do valor de referência para os indicadores gerais e de 110% a 150% para o Indicador de Conformidade Sest IC Sest, todos proporcionais ao peso do respectivo indicador já inclusa a parcela o Montante de Bônus de até 50% do valor de referência.
- IV A situação disposta no inciso III somente ocorrerá se os percentuais de resultados atingidos de todas as demais metas forem iguais ou superiores a 95% do valor pactuado para cada meta. Não observada tal condição, ou seja, caso alguma das metas não apresente resultado verificado igual ou superior a 95%, inabilita-se o pagamento na situação de "Extrapolação", logo, não se paga o **Montante de Bônus** por extrapolação de metas e aplica-se para todos os resultados de cumprimento de metas o disposto no inciso II inclusive para as metas com atingimento >100%;
- V Conjugando o teor dos incisos II e III e V <u>o múltiplo efetivo geral, por meio do qual se identifica o Montante Total máximo de pagamento da RVA/2024, é de 2,25 honorários e se calcula o diferimento das parcelas em acordo à Cláusula 10ª deste programa, <u>sendo que o pagamento máximo ocorre quando todas</u> as metas dos indicadores gerais tiverem cumprimento >120%, conforme <u>Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta Indicadores Gerais</u> e a meta do <u>Indicador de Conformidade Sest IC Sest for <= 110% e >105%</u>, conforme <u>Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC Sest</u>, da Cláusula 8ª deste programa, <u>com pagamentos decorrentes de 150%</u>;</u>
- VI Para qualquer meta com atingimento menor que 80% não haverá pagamento de valor destinado para a respectiva meta, conforme situação de "Descumprimento" constante do <u>Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta Indicadores Gerais e Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC Sest, da Cláusula 8ª deste programa.</u>

CLÁUSULA 7ª - DOS INDICADORES E METAS

O pagamento da RVA está condicionado ao alcance das metas definidas neste programa, distribuídas em três grupos de indicadores, conforme dimensões e pesos discriminados no quadro a seguir:

Quadro I: Dimensões de indicadores

Dimensões	Peso
Econômico-Financeira	30%
Atuação em Políticas Públicas	50%
Governança Corporativa	20%

§ 1º Constituem indicadores e metas do Programa de RVA/2024:

Quadro II: Indicadores e Metas

Dimensão	Indicador	Indicador comum ao Programa de PLR?	Sinal	Meta	Unidade de Medida	Peso
Econômico-Financeira	Margem EBITDA - MEBITDA	S	+	2,40	%	15%
	Indicadores de Desempenho Operacional: Net Promoter Score - NPS	S	+	66,00	Nota	10%

	Market Share Encomendas (MSE)	N	+	30,00	%	5%
	Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)	S	+	100,00	%	20%
Atuação em Políticas Públicas	Universalização de Distribuição (PDPE)	S	+	94,5	%	20%
	Índice de Entrega no Prazo (IEP)	S	+	95,51	%	10%
	Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)	N	+	2	%	10%
Governança Corporativa	Indicador Diversidade Organizacional (DO)	N	+	100,00	%	5%
	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	N	+	900	Pontos	5%

^{*} O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo 'maior-melhor' e negativo (-) caso contrário.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO POR ATINGIMENTO DE META

RVA/2024 NÃO FOI PAGA

O valor da RVA, a cada membro da Diretoria Executiva, será apurado a partir da aplicação do resultado da meta de cada indicador, constante do **Quadro II: Indicadores e**Metas da Cláusula 7ª deste programa, com pagamento por cumprimento de cada meta, conforme réguas de apuração dos valores para pagamento da RVA constante dos quadros a seguir:

Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta - Indicadores Gerais

Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respectivo
>120%		150%
≤120% e >110%	Extrapolação (Montante de Bônus)	130%
≤110% e >105%		110%
≤105% e >104%		105%
≤104% e >103%		104%
≤103% e >102%		103%
≤102% e >101%		102%
≤101% e >100%		101%
=100%	Cumprimento integral (Montante Básico)	100%
<100% e >=99%		99%
<99% e >=98%		98%
<98% e >=97%		97%
<97% e >=96%	Cumprimento parcial (Montante Básico)	96%
<96% e >=95%		95%
<95% e >=90%		75%
<90% e >=80%		50%
<80%	Descumprimento	-

Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC - Sest

Cumprimento de cada meta	Situação	Pagamento Respectivo
≤110% e >105%		150%
≤105% e >104%		145%
≤104% e >103%	Extranalação (Montanto do	140%
≤103% e >102%	Extrapolação (Montante de Bônus)	130%
≤102% e >101%	Bonas,	120%
≤101% e >100%		110%
=100%	Cumprimento integral (Montante Básico)	100%
<100% e >=99%		99%
<99% e >=98%		98%
<98% e >=97%		97%
<97% e >=96%	Cumprimento parcial (Montante	96%
<96% e >=95%	Básico)	95%
<95% e >=90%		75%
<90% e >=80%		50%
<80%	Descumprimento	-

§ Único O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{VLR BASE} = \sum (\text{REM} \times \text{PESO}_{\text{n}}) \times \text{PAG}\%_{\text{n}}$$

Onde:

- VLR BASE = valor base para cálculo individual da RVA.
- REM = honorário auferido no mês de pagamento da RVA, multiplicado pelo valor de referência de honorários.
- PESO_n = peso em percentual atribuído a cada indicador.
- PAG%_n = percentual do respectivo pagamento, conforme quadros III e IV, em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador.

Considerando que as metas dos indicadores de Política Pública: Índice de Entrega no Prazo (IEP), Universalização Universalização Distribuição (PDPE) e Diversidade Organizacional (DO) não permitem o atingimento ou a ultrapassagem do percentual de 120%, o peso dos referidos indicadores, para fins de bônus, será redistribuído, proporcionalmente, entre os demais indicadores

CLÁUSULA 9ª - DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO

O pagamento da RVA ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

a) apurar lucro líquido no exercício de 2024, nos termos do art. 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976;

- b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração (art. 152, §2º, da Lei nº 6.404/1976);
- c) ter autorização do montante da RVA/2024, no respectivo ano de pagamento, pela assembleia geral;
- d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados;
- e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento;
- f) ter aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Auditoria Interna e Comitê de Auditoria COAUD; e
- g) ter o presente programa aprovado pela Sest.

CLÁUSULA 102 - DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento do montante referente à RVA/2024 apurado, para cada Dirigente, será efetivado de forma diferida, em 4 (quatro) parcelas, considerando:

- a) pagamento de 60% no ano de 2025, correspondente à parcela T1 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é relativo ao primeiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;
- b) pagamento de 20% no ano de 2026, correspondente à parcela T2 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao segundo exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos;
- c) pagamento de 10% no ano de 2027, correspondente à parcela T3 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao terceiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; e
- d) pagamento de 10% no ano de 2028, correspondente à parcela T4 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao quarto exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos.
- § 1º O valor de cada parcela de RVA será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_{TX} = REM_{TX} \times ME_{TX}$$

Onde:

- PA_{TX} = parcela a pagar;
- TX = número da parcela (T1, T2, T3 ou T4);
- REM_{TX} = honorário do mês de pagamento da parcela; e
- ME_{TX} = múltiplo efetivo de cada parcela é calculado conforme tabela a seguir:

Parcela Fórmula de cálculo do múltiplo efet					
T1	$ME_{T1} = M\% \times 0,60$				
T2	$ME_{T2} = M\% \times 0.20$				
T3	$ME_{T3} = M\% \times 0.10$				
T4	$ME_{T4} = M\% \times 0.10$				

Onde:

- ME_{TX} = múltiplo efetivo para pagamento de cada parcela do RVA; e
- M% = múltiplo efetivo geral (MP%), que é igual à média do percentual a pagar de cada indicador ponderada pelo respectivo peso, multiplicada pela quantidade de valor de referência de honorários.
- § 2º O múltiplo efetivo individual é o índice que, aplicado ao honorário auferido no mês de pagamento, resultará no valor correspondente às parcelas de diferimento.
- § 3º A aplicabilidade do múltiplo efetivo individual ao valor do honorário do mês de pagamento das parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das referidas parcelas não necessitando aplicar o índice acumulado do IPCA no período, uma vez que o honorário já se encontra atualizado.
- § 4º Caso haja redução do resultado líquido do exercício superior a 20% as parcelas de RVA remanescentes, não pagas até o encerramento de cada um dos exercícios seguintes, serão revertidas na mesma proporção da redução do resultado e no caso de prejuízo em qualquer um dos anos de execução do programa todas as parcelas de RVA remanescentes não serão pagas.
- § 5º A reversão proporcional, a que se refere o parágrafo anterior, não se aplica à primeira parcela de 60%.
- § 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado.
- § 7º A reversão da RVA pode ser dispensada em caso excepcional aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos MGI , quando o resultado for afetado negativamente por evento alheio à governabilidade da Empresa e, expurgado seus efeitos, não permaneça a situação de queda superior a 20%.

CLÁUSULA 11ª - DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente programa terá validade se expressamente aprovado pelo Ministério Supervisor, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Conselho de Administração.

CLÁUSULA 12ª - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A execução do programa, compreenderá:

- a) aplicação das regras definidas, no exercício de doze meses coincidentes com o ano civil;
- b) acompanhamento trimestral da execução das metas pelo Conselho de Administração;
- c) avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício;
- d) pagamento aos diretores, após autorização do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições aprovadas.

- § 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas neste programa.
- § 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa.
- § 3º O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos.
- § 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes.
- § 5º O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é <u>fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva dos Correios, prevalecendo o limite que for menor.</u> Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina.
- § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo.
- § 7º Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliará o cumprimento das metas.
- § 8º Verificado o cumprimento das metas, na forma da avaliação mencionada no parágrafo anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, acompanhando sua execução com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 9º É admitido o pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados, segundo as regras e metas do programa aprovado.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA/2024.

Anexos:

Anexo I - Indicadores e Descrições (53668706);

Anexo II - Histórico dos Indicadores e justificativas para as metas (53668833); e

Anexo III - Quadro Comparativo de alterações do Regulamento do Programa de RVA/2023 x RVA/2024 (53668872).

* * * * *

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Diretor de Gestão de Pessoas - DIGEP/PRESI



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira**, **Diretor de Gestão de Pessoas**, em 29/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 53668627 e o código CRC 77854282.

Referência: Processo nº 53180.005482/2024-65 SEI nº 53668627

Criado por 80117015, versão 2 por 80117015 em 11/11/2024 17:46:03.

ANEXO I - Indicadores e Descrições 1. Valor de Referência Opção de Programa Modalidade 1 Modalidade 2 1,5 Honorários (quantidade) 3. Projeção do Lucro Líquido do Exercício de 2024 (Aplicável à 2. Bônus (se houver) Até 0,75 Honorários (quantidade) R\$ 180,00 milhões modalidade 1)

4. Indicadores

4.1 Tabela com os indicadores

7.2 Tabela control management						
Nível	Indicador	Indicador comum ao Programa de PLR?	Sinal**	Meta	Unidade de Medida	Peso
	Margem EBITDA - MEBITDA	Sim	+	2,40	%	15%
Econômico Financeiro	Indicadores de Desempenho Operacional: "Net Promoter Score - NPS"	Sim	+	66,00	nota	10%
	Market Share Encomendas (MSE)	Não	+	30,00	%	5%
	Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)	Sim	+	100,00	%	20%
Atuação em Políticas Públicas	Universalização Distribuição (PDPE)	Sim	+	94,50	%	20%
	Índice de Entrega no Prazo (IEP)	Sim	+	95,51	%	10%
Governança Corporativa	Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)	Não	+	2	%	10%
	Indicador Diversidade Organizacional (DO)	Não	+	100	%	5%
	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	Não	+	900	Pontos	5%

Observações:

4.2 Descrição dos indicadores					
Indicador	Fórmula de Cálculo	Descrição dos Indicadores	Fonte dos Dados		
Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA	Margem EBITDA = EBITDA/Receita Líquida de Vendas, onde: EBITDA = LLE + I + T + DA EBITDA = Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização LLE = Lucro Líquido do Exercício I = Receitas e Despesas Financeiras T = Imposto de renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DA = Depreciação e Amortização	O indicador Margem EBITDA visa mensurar o percentual que a Empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros, de impostos e depreciação. É o lucro antes do resultado financeiro (tanto de receitas como de despesas financeiras), do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e das depreciações.	Balancete Mensal e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.		
Indicadores de Desempenho Operacional: "Net Promoter Score - NPS"	NPS = % Promotores - % Detratores recomendar a Empresa para um amigo ou familiar, considerando a sua experiência recomendar a Empresa para um amigo ou familiar, considerando a sua experiência per a la será utilizada a métrica global de				
Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Market Share Encomendas (MSE)	MSE = QEDC / QEDP MSE = Market Share Encomenda QEDC = Quantidade de Encomendas Distribuídas pelos Correios (Fonte: DEPLA/DIOPE) QEPD = Quantidade Estimada de Encomendas Distribuídas no País (Encomendas perfil Correios, incluindo Correios e os demais operadores. O índice considera somente encomendas, não incluindo encomendas internacionais.	O indicador visa mensurar o percentual de participação do Correios no mercado brasileiro de encomendas no tocante à quantidade de encomendas nacionais distribuídas.	Para apuração do indicador Market Share Encomendas são utilizadas como fontes os dados de distribuição de encomendas disponibilizados (QEDC) pelo DEPLA/DIOPE, bem como os dados projetados pelo DEINM/DINEG para a apuração do resultado da QEDP, com posterior ajuste do mercado a partir da divulgação do estudo da Pitney Bowes.		
Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição (PDPE) PDPE = (DADE / DTOP) PDPE = Universalização Distribuição (Percentual de Distritos com Entrega Postal Externa) DADE = Distritos do País, com população maior ou igual a 500 habitantes, com Distribuição Postal Externa DTOP = Total de Distritos do país, com população maior ou igual a 500 habitantes, informados pelo IBGE		O indicador mensura o percentual de distritos atendidos com entrega postal, com população igual ou superior a 500 habitantes.	Censo IBGE 2010, ERP Cadastro, Sistema SisUni e Portaria MCOM nº 2.729/2021.		
Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)	UAPB = (QPAE / QPAN) UAPB = Universalização Atendimento Postal Básico QPAE = Quantidade de Posições Atendimento Existentes (guichês ocupados) QPAN = Quantidade de Posições Atendimento Necessárias Para calcular a QPAN é necessário calcular o PAP, conforme fórmula abaixo: PAP = QDA/ CDCPA onde: PAP = Padrão de Atendimento Postal QDA = Quantidade Diária de Atendimento CDCPA = Capacidade Diária do Conjunto de Posições de Atendimento calculada em função do tempo padrão de 432 minutos diários por posição de atendimento.	O indicador mensura a oferta de atendimento postal (relação entre a quantidade de posições de atendimento existentes e a quantidade de posições de atendimento necessárias para o atendimento em cada município), conforme diretrizes de universalização estabelecidas por meio da Portaria MCOM nº 2.729/2021.	Censo IBGE 2010, SGPA, Banco de Dados SARA, ERP Cadastro, SISUNI e Portaria MCOM 2.729/2021.		

^{*} O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo 'maior-melhor' e negativo (-) caso contrário.

	IEP = (0,6782 × IEPE) + (0,2045 × IEPM) + (0,1172 × IEPL)	T		
Indicaddor de Política Pública: Índice de Entrega	IEP = Índice de Entrega no Prazo	O IEP tem por objetivo avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos junto aos	IEDE / IEDM. Cistana - Missa Chasta IEDI - Cistana	
no Prazo (IEP)	IEPE = Índice de Entrega no Prazo - Encomenda	clientes finais, dos principais serviços postais: Encomendas, Mensagens e Logística, sendo calculado pela razão entre os objetos entregues no prazo e o	IEPE / IEPM: Sistema MicroStrategy e IEPL: Sistem SILOG.	
no Flazo (ILF)	IEPM = Índice de Entrega no Prazo - Mensagens	somatório de objetos entregues (dentro e fora do prazo), extraviados e roubados.	SiLOG.	
	IEPL = Índice de Entrega no Prazo - Logística	Somatono de objetos entregaes (dentro e fora do prazo), extravidados e fododados.		
ndicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	O indicador mensura o cumprimento de prazos e critérios de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, para os macroprocessos de Pessoal, Informações Econômico-Financeiras, Saúde e Previdência, Orçamento e Governança Corporativa. Conforme disposto no Anexo III do Oficio Circular SEI nº Conforme metodologia constante do Anexo III - Regulamento IC-Sest 2024 - SEI nº 39795587, do Oficio Circular SEI nº 103/2024/MGI. a meta estabelecida ao indicador é de 900 pontos e peso mínimo no programa de 5% e máximo 10% do cômputo global. Indicador com régua de apuração específica em 2024, recomendada pela Sest com o objetivo de mensurar possível pagamento por extrapolação de mesta. Nota: indicador não adotado nos Correios no período 2018 a 2020 pela inexistência de Programa de RVA na Empresa. A Sest informou alterações nas regras do IC-Sest por meio do Oficio Circular nº 295/2024/MGI - Ajustes regras de apuração do IC-Sest (51072620).		Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest	
Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)	(Total de CO2e Ano Referência — Total de CO2e Ano Base 2021) * 100 Total de CO2e Ano Base 2021 Total de CO2e Ano Base 2021* = 482.373 toneladas de CO2 equivalentes;	O indicador visa mensurar a redução nas emissões corporativas de gases de efeito estufa no ano corrente, em relação ao emitido pelos Correios no ano de 2021 (Ano	Ferramenta GHG Protocol, com as informações disponibilizadas pela DIOPE e DIRAD	
(MECEL)	Total de CO2e Ano Referência = ano das emissões de GEE contabilizadas no Inventário corporativo de emissões de CO2 equivalentes. Compreende um dos anos de 2024 até 2030. *Ano Base 2021: ano base considerado pela UPU e pelo Governo Brasileiro para composição das metas de descarbonização até 2030.	Base).	uispuliulizadas pela DIOPE e DINAD	
Diversidade organizacional (DO) 1.3 Vinculação dos indicadores com o planeja	12. Fórmula de Cálculo DO = ((M.dir / n) + (M.est / n) + (M.tat / n) + (M.ope / n) + (N.dir / n) + (N.est / n) + (N.tat / n) + (N.ope / n)) / (Nível x qSeg O limite é de 100% de ocupação nos diferentes níveis e segmentos avaliados. Identificação das variáveis da Fórmula DO = Percentual de Diversidade Organizacional; M.dir = percentual de mulheres ocupantes de funções nível direção; M.est = percentual de mulheres ocupantes de funções nível estratégico; M.tat = percentual de mulheres ocupantes de funções nível ditecção; M.ope = percentual de mulheres ocupantes de funções nível ditecção; N.oir = percentual de negros ocupantes de funções nível direção; N.est = percentual de negros ocupantes de funções nível estratégico; N.tat = percentual de negros ocupantes de funções nível estratégico; N.tat = percentual de negros ocupantes de funções nível operacional; n = constate de comparação (40 para mulheres e 30 para negros); qNível = total de nível; qSeg = total de segmentos. *Para cada nível o limite é 100%. **mento estratégico*	O indicador visa identificar e medir a diversidade dentro dos Correios, nos critérios raça e sexo.	Cadastro de Pessoal, consultado no POPULIS.	
Nível	Indicador	Relação com o Planejamento Estra	atégico	
1919-01	Margem EBITDA - MEBITDA	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Assegurar Resultado Operacional Positivo".		
conômico Financeiro	Indicadores de Desempenho Operacional: "Net Promoter Score - NPS"	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Asseguiar Resultado O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Aumentar a Lealdac	•	
	Market Share Encomendas (MSE)	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Crescer nos Mercad	os Concorrenciais"	
	Universalização Distribuição (PDPE)	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Universalizar a Distr		
tuação em Políticas Públicas	Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)		-	
	Oniversalização do Atendimento Fostal básico (OAFD)	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Universalizar o Atendimento".		
Atuação em Políticas Públicas	(nation do Entrago no Drope (IED)			
Atuação em Políticas Publicas	Índice de Entrega no Prazo (IEP)	O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Atingir os Níveis de	Qualidade Operacional Esperados .	
•	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	-		
Governança Corporativa		O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Atingir os Niveis de O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Reduzir Emissões di O Indicador Estratégico está vinculado ao Objetivo Estratégico "Assegurar a Diversi	Gases de Efeito Estufa".	

Declaro que as informações acima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração na 9 ª - Reunião do Conselho de Administração de 25/09/2024, com as devidas alterações solicitadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest/MGI por meio da Nota Técnica SEI nº 35641/2024/MGI (53628751).

Local: Brasília Assinatura do Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest:______



ANEXO II - Histórico dos Indicadores e justificativas para as metas

5. Metas

5.1 Tabela com os indicadores, valores realizados dos últimos 5 anos e metas

	Indicador	2019	2020	2021	2022	2023			
Nível		Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado até nov/23	Média 2019-2023	Meta 2024	Sinal
	Margem EBITDA - MEBITDA	3,68%	8,44%	14,56%	-1,32%	-4,19%	4,23%	2,40%	+
Econômico-Financeira	Indicadores de Desempenho Operacional: "Net Promoter Score - NPS"	-	-	-	-	-	-	Nota 66	+
	Market Share Encomendas (MSE)	51,00%	36,00%	43,00%	37,00%	26,00%	39%	30,00%	+
Atuação em Políticas Públicas	Universalização Distribuição (PDPE)	91,25%	89,20%	92,57%	95,72%	93,17%	92%	94,50%	+
	Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)	99,23%	97,46%	97,88%	97,96%	98,61%	98%	100%	+
	Indicaddor de Política Pública: Índice de Entrega no Prazo (IEP)	97,37%	93,93%	91,88%	95,59%	94,61%	94,68%	95,51%	+
Governança Corporativa	Indicador de Conformidade Sest (IC-Sest)	-		385	854	1000	746,33	900 pontos	+
	Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)	-	-	-	-	-	=	2%	+
	Diversidade Organizacional (DO) (1)	70,50%	74,60%	74,90%	79,80%	94,10%	78,78%	100%	+

(1) Indicador criado em 2024, logo o histórico apresentado refere-se a simulação.

Observações:

- * Caso haja algum indicador novo, solicitamos que seja acompanhado do histórico realizado nos últimos 5 anos.
- ** É vedada a proposição de metas negativas ou vinculadas a prejuízo.

6. Justificativas para o estabelecimento de todas as metas de todos os indicadores do Programa

Nome do Indicador:	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Margem EBITDA - MEBITDA
Justificativa:	Considerando-se as despesas orçamentárias e receita de vendas aprovadas para 2024, na 5ª Reunião Ordinária do CEOBZ/2023, ocorrida em 30/11/2023, fixou-se a meta de Margem EBITDA em 2,40%. Destaca-se que a proposta de meta é superior à expectativa de resultado para o ano de 2023, em apuração. Até novembro/23 o resultado foi de -4,19%. Fonte: Nota Técnica DIEFI (SEI nº 45478178).

Nome do Indicador:	Indicadores de Desempenho Operacional: "Net Promoter Score - NPS"					
	De acordo com as notas do Net Promoter Score é possível classificar as empresas em 4 zonas que, em termos gerais, mostram o quão bem a empresa está em relação à lealdade dos clientes. Com a					
	implementação do NPS como Indicador Estratégico a partir de 2024, espera-se alcançar a zona de qualidade (notas de 51 a 75) onde há uma quantidade superior de promotores em relação aos					
Justificativa:	detratores, resultando em uma imagem positiva da marca. A simulação realizada com os resultados disponíveis na ferramenta de pesquisa Medallia de 01/01/2022 a 23/11/2023, considerando					
	132.341 respondentes, apontou para um NPS de 58,8 à época. Os referenciais comparativos externos apresentados para o segmento de e-commerce e marketplaces traz os resultados com notas entre					
	61 e 75. Fontes: PIME 2024 e Nota Técnica DEINM (SEI nº 45508127).					

Nome do Indicador:	Indicador de Desempenho Econômico-Financeiro: Market Share Encomendas (MSE)
	A meta apresentada foi estimada na revisão do Plano Estratégico 2023/2027, subsidiada pelos dados históricos de participação no mercado brasileiro de encomendas e pelo estudo Parcel Shipping
Justificativa:	Index 2022 - Pitney Bowes, divulgado em 22/09/2022, possibilitando a revisão da participação dos Correios no mercado brasileiro de encomendas para os próximos anos, bem como as projeções para
	2023 a 2027, apresentando a meta de 2024 de 30%. Fonte: Ofício № 35800165/2022 - GEPE-DEINM.

Nome do Indicador:	Indicador de Política Pública: Universalização Distribuição (PDPE)				
Justificativa:	A meta de 94,50%, para 2024, foi estabelecida por meio da Portaria MCOM 13.692/2024 e trata-se de atendimento às metas de universalização dos serviços de distribuição, que em 2024 assegurará a universalização dos serviços de distribuição postal no total de 8.338 distritos com população igual ou superior a 500 habitantes. Fonte: Portaria MCOM 13.692, de 27/06/2024.				



Nome do Indicador:	Indicador de Política Pública: Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB)						
Justificativa:	Meta estabelecida por meio da Portaria MCOM 13.692/2024: 7.538 posições de atendimento previstas, o que equivale a 100% de realização do estabelecido na referida portaria. Fonte: Portaria MCOM 13.692, de 27/06/2024.						
Nome do Indicador:	Indicador de Política Pública: Índice de Entrega no Prazo (IEP)						
Justificativa:	A meta do indicador decorre da aplicação dos fatores de ponderação dos pesos dos segmentos de mensagens, logística e encomendas. Para o IEP 2024, foram estabelecidos 0,6782 para encomenda 0,2045 para mensagem e 0,1172 para logística. As metas dos serviços de envio expresso de mercadorias e documentos (SEDEX), envio não expresso exclusivo para mercadorias (PAC), Packet Expres (PKTE) e Packet Standard (PKTS) foram ponderadas com base nas metas por região, com acréscimo de meio ponto percentual. O acréscimo de meio ponto percentual às metas constitui-se em desaficom objetivo de "Atingir os Níveis de Qualidade Operacional Esperados". Com isso, os ajustes realizados no IEP para 2024 estão sintetizados na aplicação dos pesos e nas projeções de: exclusão do indicador "Prazo de Produção do E-Carta - PPEC" da cesta de logística - IEPL; redução das metas do PKTE para 95,24%, do PKTS para 95,24% e do Correios Mini-Envios para 95,28%; majoração da meta do SEDEX para 95,80%, do PAC para 95,28% e da cesta de Encomendas - IEPE para 95,60%. Nesse sentido, a meta anual do IEP para 2024 é de 95,51%. Fonte: OFÍCIO Nº 44173595/2023 - GINQ-DEPL						
Nome do Indicador:	Indicador de Conformidade Sest - IC-Sest						
Justificativa:	Meta definida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest conforme Ofício CIR 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).						
Nome do Indicador:	Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)						
Justificativa:	Para estabelecimento da meta de 2024, foram consideradas as premissas de: perfil da carga na perspectiva de crescimento do tráfego de encomendas; expansão da frota para atender crescimento da tráfego de encomendas e a redução dos prazos de entrega; na frota própria, racionalização do consumo de combustível, renovação periódica da frota, aquisição de veículos elétricos e uso mais intensivo de etanol; tendência de manutenção da prevalência duso de combustíveis fósseis (diesel, gasolina, querosene) pela frota terceirizada, incluindo aeronaves; evolução da implementação do subprojeto Eficiência energética; tendência de redução do fator de conversão da energia elétrica nacional e de inovação nos setores de combustíveis e energia elétrica gerando menos poluição, por exemplo, uso de biocombustíveis, hidrogênio verde e eletricidade a partir de matriz mais renovável. Considerando as premiss supracitadas, foram utilizadas estimativas, informadas pelas áreas, para o consumo de energia elétrica e de combustível na frota própria, locada e terceirizada, incluindo o modal aéreo, uma vez qu são os insumos que mais contribuem para as emissões corporativas de CO2e (em torno de 90%). Fonte: PIME 2024.						
Nome do Indicador:	Indicador Diversidade Organizacional (DO)						
Justificativa:	A meta global é de 100% dos percentuais a seguir: Ocupação de pelo menos 30% das funções de nível Estratégico, Tático e Operacional por pessoas negras - Definido pela própria Organização ao traduzir as expectativas das partes interessada: (Analogia ao Decreto 11.443/2023 estabelece cota de 30% na ocupação dos cargos comissionados na Administração Pública Direta). Ocupação de pelo menos 40% das funções de nível Estratégico, Tático e Operacional por mulheres - Definido pela própria Organização ao traduzir as expectativas das partes interessadas, sendo que a meta de 40% foi estabelecida a partir da proporcionalidade entre mulheres e homens na atividade administrativa, sendo replicada como meta nos diferentes níveis do indicador. Fonte: PIME 2024 e área técnica responsável pelo indicador.						
	da meta de cada indicador devem ser detalhadas e claras, contendo variáveis de mercado, do alinhamento ao planejamento estrátegico e de uma análise do da companhia, ou seja, considerando suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. Recomenda-se, se necessário, anexar documentação comprobatória.						
	cima conferem com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração na 9 ª - Reunião do Conselho de Administração de 25/09/2024, com as devidas alterações solicitadas ão e Governança das Empresas Estatais - Sest/MGI por meio da Nota Técnica SEI nº 35641/2024/MGI (53628751).						
cal: Brasília Assinatura do	Diretor Responsável pelo encaminhamento à Sest:						

ANEXO III - Quadro Comparativo de alterações do Regulamento RVA/2023, considerando os ajustes decorrentes da Nota Técnica 23177/2023/MGI retorno Sest RVA23 (47229206), a exceção da fixação da meta do indicador Margem Ebitda em 5,44%, sendo mantida em 5%, RVA/2024 Justificativas coforme argumentos apresentados neste documento, no Anexo I e na Nota Técnica 46952709. Anexo - I - Programa de RVA/2023 PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ANUAL DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA -Melhoria no texto sem mudança de conteúdo. RVA/2024 GCBR-DEGEP CLÁUSULA 1ª - DA APRESENTAÇÃO CLÁUSULA 1ª - DA APRESENTAÇÃO Mantido Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Por meio do presente instrumento, fica estabelecido o Programa de Remuneração Variável Anual de Membros da Diretoria Executiva - RVA/2023 dos Correios, que se adere às regras gerais Membros da Diretoria Executiva - RVA/2024 dos Correios, que se adere às regras gerais Ajuste do ano do programa. disciplinadas e estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais disciplinadas e estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS CLÁUSULA 2ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E GERAIS Melhoria no texto sem mudança de conteúdo. O presente programa é regido, primordialmente, pela legislação, normativos e documentos elencados Texto ajustado para consignar que os dispositivos legais e gerais apresentados no programa não são exaustivos. a seguir: Previsio Define que a remuneração dos Administrates Endas pela Assembleia Gera; A empresa que prever no estatus dividendo cingatinho de 23% ou máis do lucro liquido pod artinum aos seministradores participação no lucro, desde que o seu local não utraspante empurencia fara da externistratores emplicação de lucro, desde que o seu local não utraspante empurenciação ana da externistratores em DS, que distingo de lucro liquido, previsioando o que emuneração analo que aprimientarios em em DS, que distingo de lucro liquido, previsioando o que versisio Cefino que a remunenção dos Administradores é fisado pela Assembleis Geral; Cefino que a remunenção dos Administradores é fisado pela Assembleis Geral; A empiera que prever no estatuto dividendo obrigatorio de 25% no mais do lucro liquido pode atribuir aos administradore amánicação no lucro, desder ou or assi unha final unha passa e remunenção anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) di carro liquido, prevalecendo o que for memor; arro liquido, prevalecendo o que for memor; ondiciona a participação no tucro aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório vacro iquinos, presentanto que no mentor. - Condiciona a participação no lucra aos administradores à atribuição do dividendo obrigatório aos acionistas; - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuítos acumulados e o imposto sobre de 1976, art. 152, art. 189,art. 190, art. 191 e art. 201. nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente: ao pagamento des participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto ns art. 201, e diministradores e das parties beneficiarias o disconto no est. 2013, e. Lucra liquida de exercide é o resistando desfudida se serridope@es citades no item amission. A remuneração dos mentinos estabudários sostá fixada anualimente pela Aspembela Geral-AG edida o pagamento de qualquier forma de remuneração não presista em AG. Veda o pagamento de participação, de qualquier specio, no lucros ao Conselho de Administr emuneração não prevista em Assembleia Geral. Nº Estanço Social dos Comisio - 309 AGE de SNOLVOZO-34 : 22 art. 24 art. 50 art. 167. 2 art. 24 art. 50 art. 167. de monisser a remainanção de administrações de administrações de occupar de de administrações de administrações de calcular de monisser a remainanção de administrações (molisser a promotios per la fuezamente de calcular de administrações de calcular de administrações de calcular de administrações de calcular Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros ao Conselho de Administração, Compete, se Conselho de Administração, propor a AGO a remuneração dos administraçõoses e executar e monitorar Assembleia Geral, e Assembleia Geral, e Detrois se participação nos jurcos e resultados, destro dos limitos e previstados par sugamento de dividendos. Detrois se monimos 1919, el 15 de 15 d Atualização do Estatuto Social dos Correios e inclusão da informação de que no Estatuto art. 24, art. 50, art. 108. muneração dos administradores, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos filmites aprovados pelo também tem o registro de vedação de pagamento de participação nos lucros ao Conselho d) Decreto 11.457/2023, de 17/03/2023, art. 36, inciso VI, estatais federais. Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da Define como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração e da diretoria. diretoria. Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Cónselhos de Administração. Veda o pagamento de participação de qualquier espécie, nos jurnos aos Conselhos de Administração e Riscal. fi Lei 9 292 de 12 de Julho 1995, art. 19 contignato 34. e Fiscal. - Prevê que sem prejulto do disposto na Lei 13.305, no Decreto 8.945, e em outras leis específicas, o Prevê que sem prejuízo do disposto na Las 15.303, no Decreto 8.345, e em outras leis específicas, o administrador de s estatal é submetido à Lei 6.404, inclusive quanto às regras de remuneração; ministrador de empresa estatal à submetido à Lei 5.404, inclusive quanto às regres di subrezglio: remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e o voto da União na ACC g) Decreto 8,945 de 27 de desembro de 2016, art. 27 art. 34, art. 57 e art. 40. A remunienção dos administradores será fixada pará Assembleis Gerál e a vista da União na AGO disservará a circinação da Secretaria de Coordenção de Coordenção da Estradação - Prevá que o atendimento de metas do plano de negócios e da estráligia de lungo praza diver gerar remuneração varieir asso proteiros des emporase estitadas; e 1 - Vede a pagamento de participação, de qualquer espécia, nos lutros sos Conselhos de Administração - filosi. Veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos Conselhos de Administração e componente do meta? "El displante o compromento est amass, no forme da acologida menorando es corgo artenir o composito de la Ademicinação destinamente e inicia dos popularentes do removerigida instituira por a Ademicinação de compromente de la composição de programe na posição as setemente en executivo as gardas, general partir, as exposição aos resistantes exampados e segundo as imprese en executivo as gardas, general partir, as proposição aos resistantes exampados e segundo as imprese en executivo apparente por composição aos resistantes exampados e segundo as imprese e-vedado o pagamente por dobras por empropueção aos resistantes en indicatamento qua finalistante personal estados o pagamentes do obras por empropueção aos resistantes indicatamento qua finalistante personal estados o pagamentes do obras por empropueção aos resistantes indicatamento qua finalistante personal estados o pagamentes do obras por empropueção aos resistantes acomposibles. vedado a pagamento de bórsus por extrapolação das metas em indicadores cuja finalidade precioua seja aferir conform No Directions e contenções de processo fiende à comencia. Securioris de Condiencido e PhiloCirc. 180/2012/0466 - Veragrafir II hills serile exertes enhanceres e messa resocionades à desentationale to SDN, condension financials, can peop de 15% a gillerinky, contamensar a trahavaremon, a consideration de la consideration de la consideration de la consideration de la consideration de reducidades de proportios de VAA 2021, celi passes do referminação en investoros reducidades proportios de VAA 2021, celi passes do referminação de minimistro e discensiva de proportios de VAA 2021, celi passes do reducidade de recursionado e discensiva de valor de consideration de la consideração de la consideração entre de VAA porte a consequencia consideração de valor de stribur aos acientata a dividense minimo abrigatário referente ao ara-base até 21 de sen 2014. o atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao ano-base até 51 de dezembro de 2024. di ter o programa aprovado por esta Secretaria. e) efetuar o pagamento, se for desido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos se

-	The common of th	Texto ajustado para atualizar as orientações da Sest de acordo com as orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016), com recomendações para a elaboração das propostas de programa de RVA/2024.
CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS	CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS	Mantido
	O presente Programa objetiva estabelecer as diretrizes da Remuneração Variável Anual - RVA dos	Texto incluído para introdução da cláusula.
Dirigentes, como forma de participação nos resultados dos Correios, visando: I - Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a garantir a implementação da estratégia corporativa, o alcance de resultados na Empresa e a execução das políticas públicas. II - Compatibilizar a política de remuneração de administradores com a política de gestão de riscos, a fim de que não sejam incentivados comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes. III - Garantir o desenvolvimento sustentável da Empresa.	Dirigentes, como forma de participação nos resultados dos Correios, visando: I - Vincular parcela da remuneração ao desempenho dos membros da Diretoria Executiva, de modo a alinhar esforços dos(as) diretores(as) das empresas estatais federais com vistas ao atendimento dos objetivos estratégicos dos Correios, incluindo a execução de políticas públicas, por meio da fixação de metas de resultado, adoção de boas práticas de governança corporativa e gestão de riscos. III - Permitir a indução de comportamentos e direcionamento de esforços operacionais. III - Viabilizar o desempenho alinhado às metas de longo prazo.	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).
CLÁUSULA 43 - DO PERÍODO AVALIATIVO	CLÁUSULA 4ª - DO PERÍODO AVALIATIVO	Mantido
O período avaliativo do Programa de RVA/2023 vigorará de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.	O período avaliativo do Programa de RVA/2024 vigorará de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.	Ajuste no programa e datas.
CLÁUSULA 5ª - DOS ELEGÍVEIS	CLÁUSULA 5ª - DOS ELEGÍVEIS	Mantido
São elegíveis ao Programa RVA/2023 os membros da Diretoria Executiva da Empresa (Presidente e Diretores), ativos ou desligados, que tenham prestado serviço aos Correios por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano de 2023. § 1º Para efeito desta cláusula, considera-se como tempo de efetivo serviço o período em que o	São elegíveis ao Programa RVA/2024 os membros da Diretoria Executiva da Empresa (Presidente e Diretores), ativos ou desligados, que tenham prestado serviço aos Correios por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano de 2024. § 1º Para efeito desta cláusula, considera-se como tempo de efetivo serviço o período em que o	
Dirigente recebeu honorário dos Correios.	Dirigente recebeu honorário dos Correios.	Mantido
§ 2º O presente Programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.	§ 2º O presente Programa não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitês.	Mantido
CLÁUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS DO CÁLCULO DO VALOR DE RVA	CLÁUSULA 6ª – DAS REGRAS GERAIS DO CÁLCULO DO VALOR DE RVA	Mantido
≥120%, configuram bónus, conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta, da Cláusula 8º deste programa, com consequentes pagamentos, em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 110% a 150% do valor de referência, proporcional ao peso do respectivo indicador, já inclusa a parcela de bónus de até 50% do valor de referência. IV - A situação disposta no inciso III somente ocorrerá se os percentuais de resultados atingidos de todas as demais metas sejam iguais ou superiores a 95% do valor pactuado para cada meta. Não observada tal condição, ou seja, caso alguma das metas não a presente resultado verificado igual ou superior a 95%, inabilita-se o pagamento a situação de "Extrapolação", logo, não se paga bônus por extrapolação de metas e aplica-se para todos os resultados de cumprimento de metas o disposto no inciso II inclusive para as metas com atingimento -105%; V - Não será calculado bônus por extrapolação de metas para indicadores cuja finalidade precipua seja aferir conformidade de processos frente à comandos normativos, logo não há previsão de pagamento de bônus para o indicador IC-Sest, ademais, como o referido indicador, pela regra definida pela Sest, é limitado a 1000 pontos e possui meda el 0000 pontos, o resultado de cumprimento máximo possível é de 100%, assim, o pagamento de referido indicador observará o disposto no inciso II, no entanto, limitado-se à situação de "Cumprimento Integral"; com pagamento máximo de 1000 máximo de 1000 pontos.	I - Seria apurado a partir do valor de referência de 1,5 honorarios para pagamento dos valores relativos aos resultados de cumprimentos de cada meta, observando-se: II - As metas cujo resultado varie de >=80% a =100%, abrangendo as situações de "Cumprimento Parcial" e "Cumprimento Integra", conforme Quadro III: Gradação do Pagamento para cada Meta - Indicadores Gerais e Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC - Sest. do Cláusula 8º deste programa, com consequentes pagamentos, estabelecidos em acordo ao resultado verificado em cada meta, variando de 50% à 100% do valor de referência, proporcional ao peso do respectivo indicador, tanto para os indicadores gerais, quanto para o indicador de Conformidade Sest - IC - Sest, constituindo o Montante Básico da RVA. III - As metas na situação de "Estrapolação" ou seja, aquelas em que o resultado de cumprimento varie de >100% a ≥120% para es indicadores gerais e de >100% a ≤=110% para o indicador de Conformidade Sest - IC - Sest, configuram o Montante de Bônus da RVA. III - As metas na situação de "Estrapolação" ou seja, aquelas em que o resultado de cumprimento varie de >100% a ≥120% para es indicadores gerais e de >100% a ≤=110% para o indicadores de Conformidade Sest - IC - Sest, configuram o Montante de Bônus da RVA. 1015% a 150% do valor de referência para os indicadores gerais e de 110% a 150% para e Indicador de Conformidade Sest - IC - Sest, todas proporcionais ao peso do respectivo indicadores gerais e de 110% a 150% para e Indicador de Conformidade Sest - IC - Sest, todas proporcionais ao peso do respectivo indicador la findusa a parcela o Montante de Bônus de até 50% do valor de referência, as usperiores a 90% do valor de referência para os indicadores gerais inclusa a parcela o Montante de Bônus de até 50% do valor de referência para cada Meta - Indicadores gerais temperimento de metas e aplica-se para todos os resultados de un proprieto de metas e aplica-se para todos os resultados de un proprieto de metas e aplica-se para todos os resultados de	Alinhamento às orientações do Oficio Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016) e ajuste do ano do programa e Nota Técnica SEI nº 35641/2024/MGI (53628751).

SULA 7º - DOS INDICA		a alcanco dos moto	as defin	idas nes	e programa		ondicionado ao alcance da	s metas definidas n	nocto programa	
igamento da RVA ε	está condicionado a	io aicance das meta			c programa,	O pagamento da RVA está co	orialoloridae de diedriee de		neste programa,	Mantida com avalução aponas da identificação da alínea em decorrência da pova formi
	os de indicadores, con					distribuídas em três grupos de in-		ões e pesos discrimir		Mantido com exclusão apenas da identificação da alínea em decorrência da nova forma
uir:	,					a seguir:				organização do programa.
	Quadro I: Dimensõ	ies de indicadores								
						Quae	dro I: Dimensões de indicadores			
	Dimensões	Peso				Dime	ensões Peso			
	Econômico-Financeir	ra 30%					100 50 50			
	Economico-Pinanceir	14 3076				Econ	nômico-Financeira 30%			Mantido
	Atuação em Política:	s Públices 50%				Ania	ação em Políticas Públicas 50%			
	Temporal Control Control					ALLI				
	Governança Corpora	ativa 20%				Gove	ernança Corporativa 20%			
Canatituam indicadara	oo o motoo do Drogram	aa da DV/A/2022				£ 40 Canatituam indicadarsa a mat	tas de Dragrama de DVA/202	4.		Aiusta de ana de programa
onstituem indicadores	es e metas do Program	na de RVA/2023:				§ 1º Constituem indicadores e met	tas do Programa de RVA/202	4:		Ajuste do ano do programa.
Quadro II: Indicadores e Metas						Quadro II: Indicadores a Metas				Alinhamento às orientações do Oficio Circular 103/2024MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016) e Noda Técnica SEI nº 35641/2024MIGI (535287 indicadores propostes para o Programa de RVA/2024 foram selecionados dentre o nol constante do Programa RVA/2022 e que permamecem como estrategi incluido no atimenta Econômico-Franceira o indicador "Marte Ediner Esconomidas - MSE" para contribuir com a recomendação do Item 24 do Oficio CR 1032/04/05/04/05/05/05/05/05/05/05/05/05/05/05/05/05/
				Tre re-		Dimensão to	dicador indicador comum a	o Programa ste PLR? Sinal Me	deta Unidade de Medida Peso	Foi incluida na dimensão de Políticas Públicas o indicador "Índice de Entrega no Prazo - IEP" em atenção à recomendação do item 15 do Oficio CIR 103/2 (4695/2016)
Dimenções	Indicador	indicador comum ao Programa	Sinal	Meta de	Peso	Margem EBITDA - MEBITDA FreeAmico Flavoreira Indicadores de Detempent	A htt Operacionali Net Promoter	5 + 2,4		Em atenção aos parágrafos 25 e 26 do Oficio CIR 103/2024/MGI (46952016), que versam sobre a prática das Estatais de propor indicadores associados ao cum
		de PLR?	100000.11	Medic	3,000	Score - NPS			6,00 Nota 10%	de obrigações legais e/ou regulatórias, com relação aos indicadores de políticas públicas dos Correios, à época da aprovação da Proposta de Programa de RV/
	dicador de Desempenho Econômico-	5	+	5,00 %	20%	Market Share Encomendas	r (MSE) mento Postal Bánico (UAPB)	t + 30)	0.00 % 5%	área de estratégia da Empresa posicionou-se por meio do Oflicio 47439408/2024 - Gest-DEGES (47439406) da seguinte forma: 2.1 A política pública executada pela Empresa, no que se refere aos indicadores de Universalização do Atendimento Postal Básico (UAPB) e de Universalização
Econômico-Financeira India	nanceiro: Margem EBITDA - MEBITDA idicadores de Desempenho	1,000	10000		1	Atuação em Políticas Públicas Onversalização de Distritu	(clic (ener)	5 + 94,	14,5 % 20%	Distribuição (POPE), envolve o atendimento de requisitos normativos descritos na Portaria MCOM 2729/2021, disponível para consulta pública, e foram aprovac Conselho de Administração (CA). Adicionalmente, como tais indicadores apresentam metas em um nível máximo (100%), toma-se invitável apresentar "resulta
	peracional: indicador de Satisfação	8	+	7 Nota	30%	Indice de Entrega no Pram Bedro las das Ensurãos do G	(IEP) Genet de Fleito Fotuda (BEGER)	5 + 95.3	5,51 % 20%	Conselho de Administração (CA). Adicionalmente, como tais indicadores apresentam metas em um nível máximo (100%), torna-se inviável apresentar "resulta ultrapassem áqueles previstos no ordenamento jurídico", conforme item 26 do Oficio CIR 103/2024/MGI (46952016). G.n.:
dos	os Clientes - ISC		-		-	Governança Corporativa Indicador Diversidade Orga	((EP) Gazes de Efeno Estufa (REGEE) entacional (DO)	+ 100	10,00 % 5%	No entanto, na 3ª Reunião Ordinária do CA, de 27/03/24, Ata 3ª ROCA/24 (51305762), foi discutido que as metas dos indicadores de Política Pública "Universalia"
Indic	dicador de Política Pública:	.5	*i i	96,50 %	30%	Indicator tie Conformitade	e Sest (IC-Sest)	4 + 90	900 Portos 5%	No entanto, na 3º Reunião Ordinária do CA, de 27/03/24, Ata 3º ROCA/24 (51305782), foi discutido que as metas dos indicadores de Política Pública "Universalização (POPE)" e Vidensalização do Alterdimento Postal Básico (UAPB)" estavam superestimadas com ranandas as inexequêncies, ensejando na mudança indicador de Universalização Ostribujão de 1010% para 94,50%, conforme Postata MCOM 13.62 (20557888), com o objetivo de tomán alexança de superior de securitor de companya d
Politicas Públicas Indio	niversalitação Distribuição - POPE dicador de Política Pública:					* O sinal será positivo (+) quando o indicador for do tipo	s 'maior melhor' e negativo (-) caso contrário.			indicador de Universalização Distribuição de 100% para 94,50%, conforme Portaria MCOM 13.692 (50957869), com o objetivo de torná-la exequível, bem o alteração da fórmula do indicador UAPB. Assim, entende-se pouco provável o atendimento da orientação da Sest contida no parántales 26 do Oficio CID 103/2
Univ	niversalização do Atendimento Postal	5	+ 3	99,64 %	20%					alteração da fórmula do indicador UAPB. Assim, entende-se pouco provável o atendimento da orientação da Sest contida no parágrafos 26 do Oficio CR 103/2 (4695/2016), referente à adoção de indicadores que demonstrem resultados que ultrapassem àqueles previstos no ordenamento jurídico, demonstrando
Básir	ásico (UAPB) idicador de Conformidade Sest HC-			CONTROL OF THE PARTY	-	1				
	dicador de Conformidade Sest (IC- est)	N	+	1000 ponto	10%	1				Com relação ao indicador "Margem EBITDA (MEBITDA)" será proposta a meta de 2,40%, visto que, conforme informado no Oficio Gest-DEGES/2024 4743940 gestora justificou que o cálculo da meta considerou "as despesas orçamentárias e receita de vendas planejadas para 2024 e aprovadas na 5ª Reunião Ordi
	nusões de COZe	N	+	6,53 %	10%	1				
	minues de coxe		To 1	9,32	2016					no conseguiu ser mais desaffacion que a média de resultados apurados nos últimos cinco anos, filo pouco visiaminando a possibilidade de adotar a meta fix Sest para o Programa de RVA/2024, de 5,46% no Programa de RVA/2024, Ademais, em 2023 a Empresa ado conseguiu aliquir a meta de 5%, o que justifica a de meta para 2024, que emboras eja de 2,40%, sinda assima es considera desidandos tendos em visita o resultado cibido do ano anterior.
Observações:	cador for do tipo 'maior-melhor' e negativo (-	1 mar market								Sest para o Programa de KVMZUZS, de 0,44% no Programa de KVMZUZS. Ademais, em ZUZS a Empresa não conseguiu aunigir a meta de 5%, o que justifica a de meta para 2024, que embora seia de 2.40%, sinda assim se considera desafiadora tendo em vista o resultado obidio do ano anterior.
) and also formed (-) degrees a common	cause for an age major major major a magaine (7.0000000000								Foi substitutido o indicador "Emissões de CO2e" pelo indicador estratégico "Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (REGEE)" para alinhamento a Indicadores e Metas/2024 (47229282), o que atende às recomendações da SestMGI no parágrafo 31, transcrito no subitem 11.1. desta nota, conforme manife
										Indicadores e Metas/2024 (47229282), o que atende às recomendações da Sest/MGI no parágrafo 31, transcrito no subitem 11.1. desta nota, conforme manife
										seguir, constante Officio 48111905/2024 - DIGOE-PRESI (48167242):
										O indicador 'Emissões de CO2e' (oi a denominação do indicador estratégico no exercício 2023, o qual tinha foco na variação das emissões do período e cuja m limitar as emissões em até 6,53% até dez/2023. Contudo, com a aprovação do Plano Estratégico 2024-2028, na 12º ROCA/2023, foi ajustada a nomenclatura do
										iminal as eliminados en inicia e o como esta e como como como en esta e como como como como como como como co
						1				estratégico para "Redução das emissões de gases de efeilo estufa". Assim, entende-se por atendida a recomendação da Sest para os próximos Programas RVA Foram manificios os demás indicadores aprovados pela SestMGI para o programa de RVA/2023, com os eventuais ajustes decomentes do Plano Indicadores Estratégicas - PMEZ/2024 (4607754).
										Estratégicas - PIME/2024 (48075746).
OUI 4 63 DO DAGAM	**************************************	MENTO DE META								
SULA 8ª - DO PAGAI	AMENTO POR ATINGII	MENTO DE META								Mantido
					P. 7. 1	O valor da RVA, a cada membr	ro da Diretoria Executiva, se	erá apurado a partir	da aplicação do	Mantido
lor da RVA, a cada	membro da Diretoria	Executiva, será ap								
lor da RVA, a cada la ado da meta de cada	n membro da Diretoria da indicador, constante	Executiva, será ap e do Quadro II: Indic	adores e	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica	ador, constante do Quadro II	: Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada la ado da meta de cada	membro da Diretoria	Executiva, será ap e do Quadro II: Indic	adores e	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada la ado da meta de cada	n membro da Diretoria da indicador, constante	Executiva, será ap e do Quadro II: Indic	adores e	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen	Executiva, será ap e do Quadro II: Indic nto de cada meta con	adores e	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA d	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas uir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada la ado da meta de cada programa, com pagar	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen n III: Gradação do Pagamento para	Executiva, será api e do Quadro II: Indic nto de cada meta conf	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA d Quadro III: Gradação do P	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas sir: ores Gerais	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada la ado da meta de cada programa, com pagar	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen Ill: Gradação do Pagamento para rimento de cada meta Sito	Executiva, será api e do Quadro II: Indic nto de cada meta con e cada Meta	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA c Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas iir: ores Gerais	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada lado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprém	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o III: Gradação do Pagamento para rimento de cada meta Sin	Executiva, será api e do Quadro II: Indic nto de cada meta con a cada Meta Pagamento Res 150%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta >120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas sir: ores Gerais	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o III: Gradação do Pagamento para rémento de cada meta Sin >120% >120% >120% Estra	Executiva, será apre e do Quadro II: Indice to de cada meta confina cada Meta tasção Pagamento Rei 150% spoisção 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA c Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas iir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016)
lor da RVA, a cada lado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim	n membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen bili: Gradação do Pagamento para vimento de cada meta >\$100.0000 \$1200 e. \$1100 e. \$1200	Executiva, será api e do Quadro II: Indic nto de cada meta con a cada Meta Pagamento Res 150%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta 120% 120% 120% 120% 120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad	: Indicadores e Meta- eta, conforme réguas uir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim 31, 31, 31, 31, 31, 31, 31, 31, 31, 31,	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimento de cada meta 3120% e 110% 2110% Entre 210% Entre 210% e 100% 200% e 100%	Executiva, será apie do Quadro II: Indicito de cada meta coni a cada Meta tuação Pagamento Re 120% 120% 120% 120% 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Comprimento de cada meta \$120% \$120% \$120% \$120% \$150	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada me constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad	Indicadores e Meta eta, conforme réguas ir: ores Gerais Pagamento Respectivo 130% 130% 110% 105% 104%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações:
lor da RVA, a cada lado da meta de cada programa, com pagar Quadro II (Cumprim 1)	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen billi: Gradação do Pagamento para simento de cada meta sidos sidos e 100% Extra sidos e 100% sid	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta coni a cada Meta a cada Meta basção Pagamento Rei 150% 120% 120% 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta \$120% \$12	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas uir: ores Gerals Pagamento Respectivo 150% 110% 105% 104% 103%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Guadro II Cumprim 31 31 31 31 31	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o III: Gradação do Pagamento para (memor de cada meta \$10.00 m. \$120%	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continuo de cada meta continu	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Comprimento de cada meta \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$150% \$150% \$100	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 105% 104% 103%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa;
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II (Cumprim 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen to III: Gradação do Pagamento para inferento de cada meta 3,120% s. 110% e. 110% d.	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta conica a cada Meta a cada Meta a cada Meta baseão Pagamento Reta 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta >120% s 110% s 110% s 110% s 110% s 110% s 110% s 2103% s 105% s	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu regamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas tir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 110% 105% 104% 103% 102% 103%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110%
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Guadro II Comprim 131 131 131 131 131 131 131 131 131 13	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen Illi: Gradação do Pagamento para rimento de cada meta Sin 13200-1310% Extra 1310% = 1305% 1310% = 1305% 1305% = 1305% = 1305% 1305% = 1305% = 1305% 1305% = 1305% = 1305% 1305% = 1305% = 1305% 1305% = 1305% = 1305% = 1305% 1305% =	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continuo de cada meta continu	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >1,20% si 1,20% e >1,20% si 1,20% e >1,00% e >1,00% e >1,00% e >1,00% e >1,00% e >1,00% e =1,00%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 110% 105% 104% 102% 102% 101% 101% 102% 101% 101% 101% 102% 101% 101% 100%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51	membro da Diretoria	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta coní a cada Meta tuação Pagamento Rei 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta \$\frac{21006}{21006} \text{ \$11006} \text{ \$21006} \te	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu regamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas ir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 120% 105% 105% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 100% 100	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim 31 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	membro da Diretoria	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada meta contint	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >1,20% \$120% \$120% \$120% \$120% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$100% \$1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu regamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 110% 105% 104% 102% 102% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 105%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Guadro II Cumprim 121 121 121 121 121 121 121 121 121 12	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen bill: Gradação do Pagamento para rimento de cada meta 120% con 110% con	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta coní a cada Meta tuação Pagamento Rei 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120%	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta 2120% s 2100% s 2000% s 200	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento Integral (Montante Básico	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas tir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 120% 105% 105% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 105% 105% 105% 105% 105% 105% 105% 105	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para intento de cada meta 380 - 320% 230% e - 110% 210%	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta control de	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 120% si 120% e >120% si 120% e >105% si 120	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu regamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	: Indicadores e Meta sta, conforme réguas ir: ores Gerals Pagamento Respectivo 120% 120% 105% 105% 102% 102% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen to liti: Gradação do Pagamento para finento de cada meta 3,120% = 1,10% 21,50% = 1,10% 21,50% = 1,00% 21	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada meta contint	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta 3120% a 3110% a 3110% a 110% a	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento Integral (Montante Básico	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas ir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 10	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta control de ca	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta >1,20% \$1,20%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento Integral (Montante Básico	: Indicadores e Meta sta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 105% 105% 105% 102% 102% 102% 102% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 105%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro Ill: Gradação de P Cumprimento de cada meta 3120% a 3110% a 3110% a 110% a	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas ir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 10	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 110% = >100% 510% = >	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento Integral (Montante Básico	: Indicadores e Meta sta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 105% 105% 105% 102% 102% 102% 102% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 105%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumarimento de cada meta 21,00% s1,00% s1,00% s 21,00% s 21,00% s 10,00% s 21,00% s 21,0	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônua) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento	: Indicadores e Meta sta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 105% 105% 105% 102% 102% 102% 102% 102% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 103% 105%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumarimento de cada meta 21,00% s1,00% s1,00% s 21,00% s 21,00% s 10,00% s 21,00% s 21,0	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada mi constante dos quadros a segu agamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico	: Indicadores e Meta eta, conforme réguas uir: pres Gerais Pagamento Respectivo 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120% 120%	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumarimento de cada meta 21,00% s1,00% s1,00% s 21,00% s 21,00% s 10,00% s 21,00% s 21,0	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest	: Indicadores e Meta sta, conforme réguas iri: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 120% 105% 102% 102% 102% 102% 102% 102% 102% 102	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 31,01% s11,01% s12,01% s12,	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest	Indicadores e Meta eta, conforme réguas itir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta > 120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$100% \$1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest	: Indicadores e Meta ta, conforme réguas uir: pagamento Respectivo 150% 120% 110% 105% 100% 100% 100% 100% 100% 10	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest	Indicadores e Meta eta, conforme réguas itir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento	Indicadores e Meta eta, conforme réguas uir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta 21,00% 11	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a sequ Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Sônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação	Indicadores e Metastar, conforme réguastar, conforme reguastar, conforme reguarda reguastar, conforme reguastar, conforme reguastar, conforme reguastar, conforme reguastar, conforme reguastar, conforme reguarda regua	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2(024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Montante
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest a Situação Extrapolação (Montante de	Indicadores e Meta eta, conforme réguas ata, conforme réguas uir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta > 120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$105% \$100% \$1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamiento para meta do IC - Sest Isla Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Entrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Descumprimento Estrapolação (Montante de Básico Cumprimento para meta do IC - Sest Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento para meta do IC - Sest La Situação Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta eta, conforme réguas ata, conforme réguas uir:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta > 120% \$12	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento parcial (Montante Básico Descumprimento Pagamiento para meta do IC - Sest Isla Situação Extrapolação (Montante de Bônus)	Indicadores e Metasta; conforme réguasta; conforme réguasta; conforme réguasta; cores Gerais Pagamento Respectivo 100% 1	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
or da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta >120%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Entrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Descumprimento Estrapolação (Montante de Básico Cumprimento para meta do IC - Sest Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento para meta do IC - Sest La Situação Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta eta, conforme réguas id:	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (2024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
or da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II (Lumprim 12) 12 12 12 13 13 13 14 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do l Quadro III: Gradação do l Cumprimento de cada meta >1,20% \$12,00% \$12,00% \$12,00% \$12,00% \$12,00% \$10	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Entrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Descumprimento Estrapolação (Montante de Básico Cumprimento para meta do IC - Sest Estrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento para meta do IC - Sest La Situação Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 21,00% s12,00% s 21,00% s 11,00% s 1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento para meta do IC - Sest Cumprimento para meta do IC - Sest Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Comprimento de cada meta > 1,20% \$1,20%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento integral (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação de P Cumprimento de cada meta 21,01% 51,01% 21	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento para meta do IC - Sest Cumprimento para meta do IC - Sest Cumprimento integral (Montante de Bônus)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta > 120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$105% \$105% \$100% \$105% \$100% \$1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento integral (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante de Bônus)	E Indicadores e Meta ta, conforme réguas tir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 120% 100% 100% 100% 100% 100% 10	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P Cumprimento de cada meta 21,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01% 51,01% 6 × 10,01%	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Descumprimento Estrapolação (Montante Básico Cumprimento para meta do IC - Sest ta Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento para meta do IC - Sest ta Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico) Cumprimento integral (Montante Básico) Cumprimento parcial (Montante Básico)	Indicadores e Meta	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".
lor da RVA, a cada ado da meta de cada programa, com pagar Quadro II Cumprim \$1 \$2 \$3 \$3 \$4 \$4 \$4 \$5 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6 \$6	a membro da Diretoria da indicador, constante amento por cumprimen o IIII: Gradação do Pagamento para rimerero de cada meta > 1200 m. 100% a 120% e 100% a 120% e 100% a 1	Executiva, será apie e do Quadro II: Indicato de cada meta continto de cada de c	adores e forme qu	e Metas	a Cláusula 7ª	resultado da meta de cada indica deste programa, com pagamento valores para pagamento da RVA o Quadro III: Gradação do P (Comprimento de cada meta > 120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$120% \$105% \$105% \$100% \$105% \$100% \$1	ador, constante do Quadro II por cumprimento de cada m constante dos quadros a segu Pagamento para cada Meta - Indicad Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Descumprimento Pagamento para meta do IC - Sest Ia Situação Extrapolação (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante Básico Cumprimento integral (Montante de Bônus) Cumprimento integral (Montante de Bônus)	E Indicadores e Meta ta, conforme réguas tir: ores Gerais Pagamento Respectivo 150% 120% 120% 100% 100% 100% 100% 100% 10	as da Cláusula 7ª	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2 (46952016) Para alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Program RVA/2/024 (46952016) foram procedidas as seguintes alterações: - ajuste na nomenclatura do quadro para diferenciar as duas regras do programa; - troca do percentual de pagamento para metas com atingimento <=120% e >110% 130%; e - redefinição das situações de atingimento de metas para: "Extrapolação (Montante Bônus)", "Cumprimento integral (Montante Básico)", "Cumprimento parcial (Monta Básico)" e "Descumprimento.".

§ único O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:	§ único O resultado do valor da RVA de cada dirigente será obtido, pela soma dos valores apurados para cada indicador, de acordo com a fórmula a seguir:	Mantido
VLE BASE =CREM = PESO ₍₁₎ in PMGN ₁₀ . Dote: 101 BASE vision bear para electric meli-shari da truit. 102 BASE vision bear para electric meli-shari da truit. 103 BASE vision bear para electric meli-shari da truit. 104 BASE vision bear para electric meli-shari da truit. 105 BASE vision bear para electric meli-shari da truit.	VLR BASE = \(\sum \text{VERO}_n \) \times \(\text{PAG}\) \(\text{M}_n \) \(\text{VR BASE} = \times \text{valor base para cálculo individual da RVA.} \) • \(\text{VLR BASE} = \text{valor base para cálculo individual da RVA.} \) • \(\text{REM} = \text{honoratiros} \) \(\text{pero on mission auterido no mês de pagamento da RVA, multiplicado pelo valor de referência de honoratiros. • \(\text{PESQ}_n = \text{percentual atribuído a cada indicador.} \) • \(\text{PEAG}_n = \text{percentual do respectivo pagamento, conforme quadros III e IV, em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador. • \(\text{PAG}_n = percentual do respectivo pagamento, conforme quadros III e IV, em relação ao percentual de cumprimento da meta de cada indicador. • \(\text{Considerando que as metas dos indicadores de Política Pública: Índice de Entrega no Prazo (IEP) e Universalização Universalização Distribuíção (PDPE) não permitem o atingimento ou a ultrapassagem do percentual de 120%, o peso dos referidos indicadores, para fins de bônus, será redistribuído, proporcionalmente, entre os demais indicadores.	Ajuste no PAG% para contemplar o Quadro IV: Gradação do Pagamento para meta do IC - Sest na fórmula e inclusão de regra para atender o previsto no parágrafo 34 do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).
CLÁUSULA 9º - DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO		Mantido
O pagamento da RVA ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:		Mantido
 a) apurar lucro líquido no exercício de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 6.404/1976; b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração até 31 de dezembro de 2024; c) ter autorização do montante da RVA/2023, no respectivo ano de pagamento, pela assembleia geral; d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados; e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento; f) ter aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Auditoria Interna e Comitê de Auditoria - COAUD; e g) ter o programa presente programa aprovado pela Sest. 	a) apurar lucro líquido no exercício de 2024, nos termos do art. 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976; b) atribuir aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício de apuração (art. 152, §2º, da Lei nº 6.404/1976); c) ter autorização do montante da RVA/2024, no respectivo ano de pagamento, pela assembleia geral; d) efetuar o pagamento, se for devido, do programa de participação nos lucros ou resultados do mesmo ano base, aos seus empregados; e) disponibilidade financeira da Empresa, sendo vedada a contratação de empréstimo para seu pagamento; f) ter aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Auditoria Interna e Comitê de Auditoria - COAUD; e	Alinhamento às orientações do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).
CLÁUSULA 10ª - DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO	g) ter o presente programa aprovado pela Sest.	Mantido
	O pagamento do montante referente à RVA/2024 apurado, para cada Dirigente, será efetivado de forma diferida, em 4 (quatro) parcelas, considerando:	Ajuste no ano do programa.
a) pagamento de 60% no ano de 2024, correspondente à parcela T1 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é relativo ao primeiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; b) pagamento de 20% no ano de 2025, correspondente à parcela T2 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao segundo exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; c) pagamento de 10% no ano de 2026, correspondente à parcela T3 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao terceiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; e d) pagamento de 10% no ano de 2027, correspondente à parcela T4 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao quarto exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos.	a) pagamento de 60% no ano de 2025, correspondente à parcela T1 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é relativo ao primeiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; b) pagamento de 20% no ano de 2026, correspondente à parcela T2 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao segundo exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; c) pagamento de 10% no ano de 2027, correspondente à parcela T3 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao terceiro exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos; e d) pagamento de 10% no ano de 2028, correspondente à parcela T4 do programa, calculado com base no honorário vigente do mês de pagamento do referido ano e é referente ao quarto exercício seguinte ao alcance das metas, após a distribuição dos dividendos.	-Ajuste dos anos do diferimento de acordo com a RVA/2024.
§ 1º O valor de cada parcela de RVA será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:	§ 1º O valor de cada parcela de RVA será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:	Mantido
PA _{TA} = REM _{TA} × ME _{TA} Onde: • M _{TA} = process a capar. • This informed da parcelle (1., 17, 17 dov 14). • This informed da parcelle (1., 17, 17 dov 14). • ESUL, = honorativo do midi de parpriere da parcelle i e. • Sult, = ministrial selectio de sulta parcelle i excitualisti conforme statele a seguini. Tabella 1 — methodologisi de calciculo do METir. Fancella = Formula de calciculo do METir. Fancella = Formula de calciculo do METir. Fancella = Formula de calciculo do midispo efettivo 11	PAry = REMys × MEry Onde: • May, perceit a page; • The milliment is general (T., T2, T3 to) T4). • EBby, a honorario de mide de pagamento de parceit e • May, a honorario de mide de pagamento de parceit e • May, a millimente de calcula de calcula de millippi efectivo Tabela I - metodologia de calculo de millippi efectivo T1	Mantido
§ 2º O múltiplo efetivo individual é o índice que, aplicado ao honorário auferido no mês de		Mantido
parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das	pagamento, resultará no valor correspondente às parcelas de diferimento. § 3º A aplicabilidade do múltiplo efetivo individual ao valor do honorário do mês de pagamento das parcelas diferidas do Programa RVA tem por finalidade promover a atualização monetária das referidas parcelas não necessitando aplicar o índice acumulado do IPCA no período, uma vez que o honorário já se encontra atualizado. § 4º Caso haja redução do resultado líquido do exercício superior a 20% as parcelas de RVA remanescentes. não pagas até o encerramento de cada um dos exercícios seguintes, serão	Mantido
revertidas na mesma proporção da redução do resultado e no caso de prejuízo em qualquer um dos anos de execução do programa todas as parcelas de RVA remanescentes não serão pagas.	remanescentes, nao pagas ate o encertamento de cada um dos exercicios seguintes, serao revertidas na mesma proporção da redução do resultado e no caso de prejuízo em qualquer um dos anos de execução do programa todas as parcelas de RVA remanescentes não serão pagas. § 5º A reversão proporcional, a que se refere o parágrafo anterior, não se aplica à primeira parcela de	Mantido
60%.	60%.	Mantido

§ 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado.	§ 6º As parcelas remanescentes a que se referem as alíneas "b" a "d" desta cláusula serão revertidas apenas pela metade, no caso de dirigente que deixar o cargo antes de 1º de julho do ano em que ocorrer a redução significativa do resultado.	Mantido
Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços	§ 7º A reversão da RVA pode ser dispensada em caso excepcional aprovado pelo Conselho de Administração, pelo Ministério Supervisor e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, quando o resultado for afetado negativamente por evento alheio à governabilidade da Empresa e, expurgado seus efeitos, não permaneça a situação de queda superior a 20%.	Mantido
CLÁUSULA 11ª – DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO	CLÁUSULA 11º – DA VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO	Mantido
O presente programa terá validade se expressamente aprovado pelo Ministério Supervisor, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Conselho de Administração.	O presente programa terá validade se expressamente aprovado pelo Ministério Supervisor, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Conselho de Administração.	Mantido
CLÁUSULA 12ª – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	CLÁUSULA 12ª – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	Mantido
A execução do programa, que compreenderá: a) aplicação das regras definidas, no exercício de doze meses coincidentes com o ano civil; b) acompanhamento trimestral da execução das metas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; c) avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício; d) pagamento aos diretores, após autorização do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições aprovadas.	A execução do programa, que compreenderá: a) aplicação das regras definidas, no exercício de doze meses coincidentes com o ano civil; b) acompanhamento trimestral da execução das metas pela pelo Conselho de Administração; c) avaliação e apuração dos resultados atingidos, ao final do exercício; d) pagamento aos diretores, após autorização do Conselho de Administração, desde que atendidas as condições aprovadas.	Exclusão do acompanhamento trimestral pela Diretoria Executiva para alinhamento ao teor do parágrafo 10 do Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).
cumpridas as regras estabelecidas neste programa. § 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa. § 3º O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos. § 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes. § 5º O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva dos Correios, prevalecendo o limite que for menor. Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina. § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo. § 7º Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliará o cumprimento das metas.	CLÁUSULA 13º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS § 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração variável anual, desde que sejam cumpridas as regras estabelecidas neste programa. § 2º O programa de RVA não afeta direitos e obrigações anteriores à vigência do presente programa. § 3º O programa de RVA não está sujeito à Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE nº 10, de 30 de maio de 1995 e, portanto, não concorre com a PLR dos empregados no limite de 25% dos dividendos. § 4º A remuneração variável anual não substitui ou complementa a remuneração fixa dos Dirigentes. § 5º O limite máximo de pagamento, nos termos da Lei 6.404/76, é fixado em 0,1 (um décimo) do lucro líquido do exercício ou o valor total de remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva dos Correios, prevalecendo o limite que for menor. Entende-se como remuneração anual a soma dos valores de honorários, férias e gratificação natalina. § 6º Na hipótese de substituição de membro da Diretoria Executiva, o pagamento proporcional de RVA a ambos os membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar o limite máximo autorizado para o respectivo cargo. § 7º Após o exercício de referência do programa, o Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário avaliará o cumprimento das metas. § 8º Verificado o cumprimento das metas, na forma da avaliação mencionada no parágrafo anterior, o Conselho de Administração determinará o início dos pagamentos da remuneração variável, acompanhando sua execução com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário. § 9º É admitido o pagamento parcial, na proporção dos resultados alcançados, segundo as regras e metas do programa aprovado.	Mantido
CLÁUSULA 14 ^a – DA VIGÊNCIA	CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA	Mantido
O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA/2023.	O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua aprovação, com validade até o pagamento integral da RVA/2024.	Ajuste no ano do programa.
Anexos:		
Anexo I - Indicadores e Descrições (40303837);	Anexo I - Indicadores e Descrições (53668706);	Arquivo ajustado para RVA/2024. Inclui ajustes da Nota Técnica 35641/2024 da Sest.
Anexo II - Histórico dos Indicadores (40303837);	Anexo II - Histórico dos Indicadores e justificativas para as metas (53668833); e	Junção dos Anexos II e III antigos no novo anexo II, conforme Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016). Inclui ajustes da Nota Técnica 35641/2024 da
Anexo III - Justificativa para as metas (40303837);		Sest.
Anexo IV - Quadro "De x Para" do Regulamento do Programa de RVA (40303837); e	Anexo III - Quadro Comparativo de alterações do Regulamento do Programa de RVA/2023 x RVA/2024 (53668872).	Conforme Oficio Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016). Inclui ajustes da Nota Técnica 35641/2024 da Sest.
Anexo VI - Checklist do Programa de RVA de 2023 (40303837).	-	Excluído pela Sest, conforme Ofício Circular 103/2024/MGI - Orienta Programas RVA/2024 (46952016).